



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 02/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026.**

O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.121/0001-97, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto municipal nº 2.370/2023 de 28/12/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros, de acordo com o inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (GUIA EMITIDA PELO MUNICÍPIO), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, PREÇOS, PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

**PARA CREDENCIAMENTO NO ITEM 01:** A instituição financeira deverá possuir, no Município de Miraguaí, unidade de atendimento físico em funcionamento regular, apta à prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, tais como agência bancária, posto de atendimento ou correspondente bancário, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, em razão da necessidade de atendimento presencial à população local.

A existência da unidade de atendimento deverá ser comprovada mediante declaração da instituição financeira, contendo o endereço completo, acompanhada de documento que comprove seu funcionamento regular no Município.

1.3. Os documentos serão avaliados pela comissão de licitação, em até 10 (dez) dias úteis após terem sido protocolados os documentos de forma presencial ou via e-mail, momento em que será confeccionada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.

#### **2. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Data e hora de início do credenciamento: **24 de fevereiro de 2026, às 8h00min**, ficando permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.2. Local: Os documentos poderão ser entregues no setor de Licitações no endereço: Avenida Ijuí, 1593, Centro – Miraguaí ou enviados via e-mail: [licitacao@miraguaí.rs.gov.br](mailto:licitacao@miraguaí.rs.gov.br);

2.3. Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: <https://miraguaí.rs.gov.br/>.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: [administracao@miraguai.rs.gov.br](mailto:administracao@miraguai.rs.gov.br)  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**2.4.** Informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3554-2300 ou (55) 3554-1005 (whatsapp), junto ao Setor de Licitações ou pelo e-mail: [licitacao@miraguai.rs.gov.br](mailto:licitacao@miraguai.rs.gov.br).

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil e para o item 01 deverão possuir correspondente bancário no Município de Miraguai/RS e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, devendo entregar os documentos indicados no item 4 desse edital na Administração Municipal de Miraguai, no Setor de Licitações, situado na Av. Ijuí, nº 1593, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou encaminhar pelo endereço eletrônico: [licitacao@miraguai.rs.gov.br](mailto:licitacao@miraguai.rs.gov.br).

**3.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital pelo prazo de 12 meses.

**3.3** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

**3.4 Não é obrigatória a cotação de todos os itens.**

**3.5** As instituições financeiras interessadas poderão realizar a inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital.

**3.6** Não poderão participar deste Credenciamento:

- a)** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b)** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**3.7** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

**3.8** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**3.9** Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**3.10** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

3.10 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habitação no processo de credenciamento, a licitante deverá sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via protocolo no setor de licitações ou via e-mail.

4.2. A comissão de contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

### Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado; d) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

### Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital, por meio de Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da Pessoa Jurídica;
- b) CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND - certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ (Para solicitar basta entrar em contato com a secretaria da Fazenda do Município através do whats (55) 3554 1010 ou pelo e-mail fazendamiraguaí@gmail.com no horário das 07h as 13 h.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

e) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

f) Certidão negativa de débitos com o INSS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Comprovação de Cadastro vigente junto a FEBRABAN.

### **i) as declarações abaixo exigidas que poderão estar contidas em um único documento:**

- De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização).

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **Requerimento para credenciamento:**

a) O licitante deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO II, acompanhado dos documentos de habilitação.

b) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbra- do próprio do proponente.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DOS MESMOS**

**5.1.** Os documentos relacionados para habilitação **deverão ser enviados em original ou por cópia autenticada**. Sendo que os documentos que poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**5.2.** Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando a licitante for filial todos os documentos estejam em nome da Filial, quando a licitante for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência às filiais.

**5.3.** Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o interessado em se credenciar responsável por todos os documentos apresentados. Caso o interessado deixar de anexar documentação ou anexar documentação falsa exigida no edital, poderá ser após concedido o contraditório e ampla defesa, desclassificado do certame sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

## 6 DOS RECURSOS

**6.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**6.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**6.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**6.2.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**6.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.5.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**6.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa participante que praticar as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do procedimento de licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de licitação ou no curso da contratação;
- f) praticar ato fraudulento no procedimento de licitação eletrônica ou no curso da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**7.2.** A instauração do processo de apuração de responsabilidade em relação ao participante da disputa ou à contratada ficará sujeita à análise do servidor responsável pela condução da sessão ou à solicitação do fiscal/gestor do contrato, considerando-se as justificativas apresentadas, bem como da Administração.

**7.3.** Para as condutas dispostas no subitem 6.1, letras A, B, C e D, será aplicada a penalidade de Multa no montante de 0,5% do valor do contrato/emprego.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**7.4.** Paras condutas dispostas no subitem **6.1** letras E, F, G, H e I a Multa no montante de 0,5% do valor do contrato/empenho e deverá ser culminada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

**7.5.** Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Miraguaí/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 20% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Miraguaí/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

c) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 15% sobre o valor total do contrato/empenho, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Miraguaí/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado à penalidade multa de 5 % do valor inadimplido do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

**7.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** A contratada poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

**7.8.** Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as participantes da disputa, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.9.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

**7.10.** A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**7.11.** Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União - CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**7.12.** O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à contratada, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

**7.12.1.** A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.



## **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**7.13.** Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da contratada, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

**7.14.** Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.15.** A personalidade jurídica da participante ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na contratação ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.16.** Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Miraguaí/RS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato.

**7.17.** Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal de Miraguaí/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato.

**7.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.19.** É admitida a reabilitação da participante da disputa ou da contratada exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**8.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail: [licitacao@miraguaí.rs.gov.br](mailto:licitacao@miraguaí.rs.gov.br).

**8.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**9.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município de Miraguaí.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**10.3.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**11.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das GAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

**11.2.** As informações recebidas na Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

**11.3.** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;

**11.4.** A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até 02 dias (D+2).

### 12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

**12.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**12.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**12.3.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias uteis;

**12.3.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**12.3.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**12.3.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**12.4.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.3.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**12.5.** Transcorrido o prazo de 30 dias do descredenciamento da empresa, a mesma poderá solicitar o cancelamento de eventuais saldos de empenho e o estará automaticamente dispensada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**12.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **11.3.2** e **11.3.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

**13.1.** Data e hora de início do credenciamento: **24 de fevereiro de 2026, às 8h00min**, ficando permanentemente aberto durante a vigência do edital, ou seja, 1 ano, podendo ser prorrogado.

**13.2.** A qualquer tempo a administração poderá revogar o edital de credenciamento, tal revogação revogará também o termo de credenciamento.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### 15. ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV - Formulário padrão para preenchimento da proposta;

ANEXO V – Modelo de declaração em atendimento ao do art. 63 inciso IV da lei 14.133/2021.

Miraguaí, 23 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
RICARDO BARBOSA FINK  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1 - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados, conforme especificações mínimas e quantidades a seguir:

#### 2 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA

| ITEM | Descrição                                                                                                                                                                                                                               | Quantidade | Valor unitário da tarifa RS |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|
| 01   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do Guichê de Caixa / Correspondente Bancário / Rede Lotérica, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.                 | 01 un.     | 3,20                        |
| 02   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Autoatendimento / Caixa Eletrônico / Terminais Multibanco, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.                 | 01 un      | 4,00                        |
| 03   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Internet Banking / Home Banking / Office Banking / Gerenciador Financeiro, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN. | 01 un      | 1,75                        |
| 04   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Débito Automático, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.                                                         | 01 un      | 1,75                        |

#### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços continuados de arrecadação de Tributos e outras receitas municipais. Com o credenciamento os contribuintes poderão pagar seus tributos através da leitura do código de barras (padrão FEBRABAN) em dinheiro nos caixas ou correspondentes



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

bancários, nos caixas eletrônicos de autoatendimento ou pela Internet. A Instituição Financeira creditará os valores arrecadados em conta bancária específica do município, realizará a prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno), disponibilizará relatórios necessários para acompanhamento da execução do objeto.

Este tipo de contratação é amplamente utilizado pelos municípios em virtude dos benefícios para a Administração Pública. O credenciamento deve ser amplamente divulgado, visando o maior número de Instituições Financeiras credenciadas, facilitando o acesso do contribuinte aos meios de pagamento de seus Tributos.

### 4 - PRAZO

4.1. A vigência contratual será de 1 (um) ano a contar da assinatura contratual, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### 5 - ENTREGA PARCELADA

O objeto não poderá ser dividido devido as suas características e especialidades sendo que a entidade deverá disponibilizar todos os meios de pagamento pois quem decidirá a forma de pagamento será o contribuinte.

### 6 - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Para o referido credenciamento, os seguintes requisitos se fazem necessários:

- Instituição autorizada pelo Banco do Central do Brasil;
- Capacidade de arrecadação de tributos e outras receitas municipais;
- Oferecimento de diversas formas de pagamento (presencial, online, débito automático, etc.
- Emissão de relatórios periódicos sobre a arrecadação;
- Prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;
- Garantia da integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.
- Suporte técnico e operacional para a contratante e contribuintes;
- Integração com os sistemas financeiros do município;
- **PARA CREDENCIAMENTO NO ITEM 01: A instituição financeira deverá possuir, no Município de Miraguaí, unidade de atendimento físico em funcionamento regular, apta à prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, tais como agência bancária, posto de atendimento ou correspondente bancário, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, em razão da necessidade de atendimento presencial à população local.**

**A existência da unidade de atendimento deverá ser comprovada mediante declaração da instituição financeira, contendo o endereço completo, acompanhada de documento que comprove seu funcionamento regular no Município.**

6.2 Além disso, deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **Habilitação jurídica:**

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou Contrato** social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado; d) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

### **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital, por meio de Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da Pessoa Jurídica;
- b) CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND - certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI (Para solicitar basta entrar em contato com a secretaria da Fazenda do Município através do whats (55) 3554 1010 ou pelo e-mail [fazendamiraguai@gmail.com](mailto:fazendamiraguai@gmail.com) no horário das 07h as 13 h.
- e) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- f) Certidão negativa de débitos com o INSS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Comprovação de Cadastro vigente junto a FEBRABAN.
- i) as declarações abaixo exigidas que poderão estar contidas em um único documento:
  - De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização).

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **Requerimento para credenciamento:**

a) O licitante deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO II, acompanhado dos documentos de habilitação.

b) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbra- do próprio do proponente.

## **7 - ESTÃO IMPEDIDAS DE SE CREDENCIAR, AS EMPRESAS**

**7.1.** Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos documentos, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

**7.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**7.3.** Que não tiverem infraestrutura e/ou pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados ou que estejam localizadas em local muito distante e inviável para a internação.

## **8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Após a análise dos documentos e pedido de credenciamento, será firmado termo de credenciamento.

**8.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.3.** O termo de credenciamento será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.

**8.7.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para a execução do objeto deste Edital (sob pena de inexecução contratual).

**8.8.** Assinado o termo de credenciamento, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **9 - VIGÊNCIA**



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**9.1.** O contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de **12 (doze) meses**, sendo possível sua prorrogação, e o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo a depender da necessidade da administração.

**9.2.** Em caso de revogação do credenciamento, este instrumento estará automaticamente revogado.

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MIRAGUAI**

**04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

20 - Apoio Administração - Administração Geral

4.123 - Administração / Administração Financeira

2.012 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SECRETARIA DA FAZENDA

103 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**11.1.** O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;

**11.2.** Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

**11.3.** O pagamento da tarifa será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento de Relatório discriminando os serviços prestados pela Instituição Financeira relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;

**11.4.** Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;

**11.5.** O Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República.

**11.6.** Os valores poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do **Credenciamento nº 02/2026** e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

## 12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** A gestão dos contratos será feita por servidor da Secretaria de Administração, que será designado por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

**12.2.** A fiscalização do presente contrato, ocorrerá através do secretário de administração designado por Portaria.



## **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**12.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**12.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

---

**FLAVIO VENZO**

Secretário de Administração



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE xxxxxxx.**

O Município de Miraguaí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ijuí, nº 1593, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. LEONIR HARTK, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa/pessoa física xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ/CPF Nº xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, baseada no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR MEIO DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (GUIA EMITIDA PELO MUNICÍPIO), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

**1.2. Os valores estão descritos na tabela abaixo:**

| ITEM | Descrição                                                                                                                                                                                                               | Quantidade | Valor unitário da tarifa RS |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|
| 01   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do Guichê de Caixa / Correspondente Bancário / Rede Lotérica, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN. | 01 un.     | 3,20                        |
| 02   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Autoatendimento / Caixa Eletrônico / Terminais Multibanco, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN. | 01 un      | 4,00                        |
| 03   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e                                                                                                                                                                   | 01 un      | 1,75                        |



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

|    |                                                                                                                                                                                   |       |      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
|    | demais receitas municipais, por meio de Internet Banking / Home Banking / Office Banking / Gerenciador Financeiro, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN. |       |      |
| 04 | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Débito Automático, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.   | 01 un | 1,75 |

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** A CREDENCIADA/CONTRATADA, suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, prestará os serviços de recebimento de valores por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, adequadas ao padrão FEBRABAM, e repasse de tributos e de- mais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Miraguaí - RS, de acordo com as estipulações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que fazem parte deste, como se nele estivessem transcritos;
- b)** A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- c)** A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto. A conta bancária deve ser isenta de taxas, inclusive, para sua movimentação;
- d)** Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação serão de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA;
- e)** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- f)** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA;
- g)** A Instituição Financeira deve ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e atender à todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- h)** A Instituição Financeira deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação deste objeto, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- i)** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- j)** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA/CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k)** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período de vigência do contrato.
- l)** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das GAM – Guia de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

**m)** As informações recebidas nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

**n)** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento;

**o)** A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até 02 dias (D+2);

**p)** A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, arquivos magnéticos que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação;

**q)** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio;

**r)** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualiza-los sempre que houver modificações destes;

**s)** Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 3.1 São obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Miraguaí - RS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

**a)** Executar o serviço, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, arcando com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

**b)** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

**c)** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

**d)** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**e)** A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

**f)** O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**g)** Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

**h)** Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

**i)** Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio;

**j)** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**k)** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**l)** Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**m)** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**n)** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**o)** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

**p)** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo nº 120 da Lei nº 14.133/21;

**q)** Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**r)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**s)** Informar a Secretaria de Fazenda, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

**t)** Repassar o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as suas formas de pagamento descritas no Edital e neste Contrato;

**u)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

w) observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República.

**3.1.** É vedado ao CREDENCIADO/CONTRATADO utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

**3.2.** Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município e quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **São obrigações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE:**

**a)** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**b)** Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**c)** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência,

**d)** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**e)** pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**f)** Definir o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

**g)** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**h)** Emitir as GAM – Guias de Arrecadação Municipal e disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar os pagamentos.

**i)** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada aos documentos arrecadados, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados;

**4.2.** Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevisões e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA;

**4.3.** O pagamento da tarifa será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento de Relatório discriminando os serviços prestados pela Instituição Financeira relativamente às informações de arrecadação do mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;

**4.4.** Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**4.5.** O Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República.

**4.6.** Os valores poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do **Credenciamento nº 02/2026** e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** O termo de credenciamento terá vigência, a contar de sua assinatura, de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação.

**5.2.** Em caso de revogação do credenciamento, este instrumento estará automaticamente revogado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

**6.1.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias úteis;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**6.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCO

**7.1.** Serão considerados riscos previstos e presumíveis:

**7.1.1.** A Instituição Financeira não repassar os valores arrecadados no prazo estabelecido:

**(a)** Causas/Consequências: falha do sistema de tecnologia utilizado; falha na transferência de valores para a conta bancária do município;

**(b)** Probabilidade: baixa;

**(c)** Impacto: alto;

**(d)** Ações de Mitigação ou Contingência: celeridade nos processos; confirmação dos dados bancários do município; suporte técnico do sistema bancário;

**(e)** Responsáveis: Instituição Financeira.

**7.1.2.** A Instituição Financeira não repassar os arquivos retornos no prazo estabelecido: **(a)**

Causas/Consequências: falha do sistema de transferência de arquivos;

**(b)** Probabilidade: baixa;

**(c)** Impacto: alto;

**(d)** Ações de Mitigação ou Contingência: suporte técnico do sistema de transferência de arquivos;

**(e)** Responsáveis: Instituição Financeira.

**7.1.3.** A Instituição Financeira encaminhar arquivo retorno com dados insuficientes para identificar o contribuinte e/ou a dívida:

**(a)** Causas/Consequências: falha no sistema de pagamento da Instituição Financeira; falha no código de barras da guia;

**(b)** Probabilidade: baixa;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

(c) Impacto: alto;

(d) Ações de Mitigação ou Contingência: testes de compatibilidade entre sistema da Instituição Financeira e da Prefeitura; procedimentos para bloquear o recebimento pela Instituição de guias com alguma inconsistência;

(e) Responsáveis: Instituição Financeira e Sistema de Tributos utilizado pela Prefeitura.

**7.1.4.** A Prefeitura não realizar o pagamento da tarifa no prazo estabelecido:

(a) Causas/Consequências: relatório com a descrição dos serviços incompletos; demora no processo de liquidação e pagamento;

(b) Probabilidade: baixa;

(c) Impacto: médio;

(d) Ações de Mitigação ou Contingência: envio do relatório pela Instituição Financeira satisfatório e celeridade nos processos necessários para pagamento.

(e) Responsáveis: Instituição Financeira e Secretária da Fazenda.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - Lei 13709/18**

**8.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**8.1.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**8.1.3.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**8.1.4.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

**8.1.4.1.** Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**8.1.4.2.** Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

**8.1.5.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

**8.1.6.** Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**8.1.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA/CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA/CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

**8.2.** A CREDENCIADA/CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**8.3.** O eventual acesso, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CREDENCIADA/CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

**8.4.** A CREDENCIADA/CONTRATADA cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

**8.5.** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**8.6.** O “Encarregado” da CREDENCIADA/CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**8.7.** A critério do Encarregado da contratante, a CREDENCIADA/CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**8.8.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 92, XIX)**

**9.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.2.** Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O CONTRATADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município

**10.2.** As partes aqui CREDENCIADA/CONTRATADA elegem o foro da cidade de Tenente Portela, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.



## **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**10.3.** E por estarem as partes justas e CREDENCIADAS/CONTRATADAS assinam o presente instrumento particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miraguaí/RS, xx de xxxxxx de 2026.

---

Leonir Hartk  
Prefeito

---

Credenciado/Contratado  
CNPJ nº xxx.xxx.xxx-xx

---

**FISCAL DO CONTRATO**



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

#### ANEXO III REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

##### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL N. 02 / 2026

**Nome ou razão social:**

**CPF ou CNPJ:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Telefone fixo:**

**Celular:**

**E-mail:**

**Representante legal:**

**CPF:**

**Telefone:**

**Local da prestação do serviço, com endereço completo:**

#### DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 02/2025, divulgado pelo Município de Miraguaí - RS, objetivando a prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de GAM - Guia de Arrecadação Municipal com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento;
- b) cumpre os requisitos de habilitação, e que encaminha em anexo os documentos necessários;
- c) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Miraguaí;
- e) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- f) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- g) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- h) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.
- j) não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;
- k) está ciente da vedação da subcontratação;
- l) conhecem e aceitam as condições para executar os serviços;
- m) disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- n) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações e não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto;
- o) se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- p) se obriga a tem comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- q) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Assinatura

nome e nº da identidade do declarante



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 ANEXO IV FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TABELA DE VALORES FIXOS – PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS

| ITEM | Descrição                                                                                                                                                                                                                               | Quantidade | Valor unitário da tarifa<br>R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------|
| 01   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio do Guichê de Caixa / Correspondente Bancário / Rede Lotérica, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.                 | 01 un.     | 3,20                            |
| 02   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Autoatendimento / Caixa Eletrônico / Terminais Multibanco, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.                 | 01 un      | 4,00                            |
| 03   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Internet Banking / Home Banking / Office Banking / Gerenciador Financeiro, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN. | 01 un      | 1,75                            |
| 04   | Tarifa bancária referente à arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por meio de Débito Automático, com prestação de contas via arquivo magnético padrão FEBRABAN.                                                         | 01 un      | 1,75                            |

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Profissional ou do Responsável legal pela Instituição  
Financeira Proponente



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005  
e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021

##### MODELO I:

A empresa....., inscrita no CNPJ Nº .....  
, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) .....  
, portador do RG nº e CPF nº, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

##### MODELO II:

A empresa, inscrita no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) ....., portador do RG nº e CPF nº, DECLARA que possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1999, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

..... de ..... de 2026.

.....  
Assinatura do Representante Legal